



**ESTADO DA BAHIA**

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 009/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES -BA.

**CONTRATADA:** MARINA DE JESUS BARRETO (CPF Nº 036.\*\*\*.\*\*\*-50).

**OBJETO:** Contratação para locação do imóvel destinado à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves.

**VINCULAÇÃO:** Processo administrativo n. 009/2023 – Dispensa de Licitação nº. 006/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão amigável contratual em questão encontra amparo no art. 79, inciso II c/c art. 78, XI da Lei 8.666/93.

Presidente Tancredo Neves-BA, 03 de maio de 2024.

**ALMIR RODRIGUES SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Locação de imóvel para funcionamento da sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

**2. JUSTIFICATIVA**

A locação do imóvel deve-se ao fato de que a Administração Pública necessita de um espaço físico adequado para poder desenvolver, a contento, suas finalidades administrativas, uma vez que não dispõe de prédio próprio para tal e nem de recursos financeiros para construir sedes próprias para o funcionamento da sua sede, que seja bem localizado para o acesso dos usuários do serviço público, com acessibilidade e segurança

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de empreender a locação de 1(um) imóvel com as características descritas no presente Termo de Referência, para atender as necessidades apresentadas pela Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

**3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação para locação do imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.	08	Mês

Características do imóvel: Imóvel situado na Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 294, Japão, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-BA, com área do terreno de 208 m<sup>2</sup>, área construída 128 m<sup>2</sup>, com inscrição municipal sob o nº 000207.

**4. DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

4.1. O prazo da locação do imóvel será de 08 (oito) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

**5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.



2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.
4. Se pessoa física, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

## **5.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – (apenas nos casos de Pessoa Jurídica);
- 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pelo locador, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, abrange a locação de imóvel para ser utilizado como sede do legislativo, haja vista não haver nenhum outro imóvel público disponível para acomodar a sede da Câmara Municipal.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Pagar pontualmente o aluguel do imóvel;
- b. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- c. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e. Entregar ao Locador os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública referente ao imóvel locado;
- f. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador;



- g. Efetuar o pagamento que venha incidir sobre a área locada, durante a vigência da presente locação, salário dos seus funcionários e encargos sociais, bem como as despesas relativas ao consumo de gás, água, energia elétrica e ao serviço de telefonia;
- h. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- i. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- j. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- k. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- l. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- m. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Entregar à Locatária (Contratante) o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- b. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c. Fornecer à Locatária (Contratante) recibo discriminado das importâncias por este pagas;
- d. Manter, durante a locação, a forma e a destinação do imóvel.
- e. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- h. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- i. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- j. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- k. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- l. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;



m. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

n. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

#### **10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total dos serviços será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### **11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

#### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

#### **13. DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.



#### **14. DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

#### **16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **17. DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **18. DA CONCLUSÃO**

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 06 de maio de 2024.

**Ednaldo Sacerdote dos Santos**  
**Agente de Contratação**





**ESTADODA BAHIA**

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

**CONTRATADO:** FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF de nº. 024.\*\*\*.\*\*\*-29, com endereço na Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 294, Bairro Japão, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-BA.

**VALOR:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 08 de maio de 2024.

**ALMIR RODRIGUES SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal





**ESTADODA BAHIA**

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA (CNPJ N. 13.071.261/0001-44).

**CONTRATADA:** FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA (CPF N. 024.\*\*\*.\*\*\*-29).

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

**VALOR:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**VIGÊNCIA:** 08 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021.

**VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo n. 007/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 002/2024.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 08 de maio de 2024.

**ALMIR RODRIGUES SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal